



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 690 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR P2, SUPERVISOR ESCOLAR, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E SERVENTE ESCOLAR E QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Prefeito Municipal de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, Sr. **WALTER PEREIRA FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do município, que o Poder Legislativo Municipal, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada as seguintes vagas para atender as necessidades dos 6º anos na Lei Municipal nº 105 de 09 de março de 2001 e alterações posteriores.

CARGO	Nº DE VAGAS CRIADAS	SALÁRIO BASE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL
Supervisor Escolar	01	R\$ 5.309,89	Licenciatura em Pedagogia/ Pós-Graduação Supervisão Escolar	40 horas
Atendimento Educacional Especializado	01	R\$ 2.309,08	Licenciatura em Pedagogia/ Pós-Graduação em Educação Especial	24 horas
Professor de Matemática	04	R\$ 2.309,08	Licenciatura plena em Matemática	24 horas
Professor de Português	04	R\$ 2.309,08	Licenciatura plena em Português	24 horas
Professor de Historia	03	R\$ 2.309,08	Licenciatura plena de Historia	24 horas
Professor de Geografia	03	R\$ 2.309,08	Licenciatura plena em Geografia	24 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

Professor de Inglês	03	R\$ 2.309,08	Licenciatura plena em Inglês	24 horas
Professor de Ciências	03	R\$ 2.309,08	Licenciatura plena em Ciências	24 horas
Professor de Arte	02	R\$ 2.309,08	Licenciatura plena em Artes	24 horas
Professor de Ensino Religioso	02	R\$ 2.309,08	Licenciatura plena em Ensino Religioso	24 horas
Professor de Educação Física	02	R\$ 2.309,08	Licenciatura plena em Educação Física	24 horas
Servente Escolar	08	R\$ 1.212,00	Ensino Fundamental	30 horas

Art. 2º. As despesas decorrentes da criação de novas vagas correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de pessoal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 29 de novembro de 2022.

WALTER PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal, de Varjão de Minas

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

ÁLVARO MONTEIRO MARTINS ALVES
Procurador Geral do Município

PUBLICADO

01 / 02 / 2023

No dia 01 de fevereiro de 2023

Antônio Belchior de Magalhães

Secretário de Administração

Matrícula 6001